

Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

Parlamento 26 de Março

ISO 9001
ISO 14001
SA 8000

Fis: Nº	01
Proc: Nº	037/15

PROJETO DE LEI Nº 006/2015



" Dispõe sobre a criação do BILHETE CRIANÇA CIDADÃ e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Barueri decreta:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Barueri o BILHETE CRIANÇA CIDADÃ pelo qual todas as crianças com até 05 anos, 11 meses e 29 dias de idade, tem direito para que tenham acesso gratuito, digno e cidadão ao sistema de transporte público.

§ 1º - O direito ao BILHETE CRIANÇA CIDADÃ será comprovada pela Certidão de Nascimento.

Art. 2º - Sua implementação ocorrerá no ano seguinte à aprovação do presente projeto para que sejam calculados seu impacto orçamentário e cumpridas as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º - Caberá ao Poder Executivo regulamentar e implementar o BILHETE CRIANÇA CIDADÃ.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Wagih Salles Nemer, 02 de Fevereiro de 2015.

ANTONIVALDO RIOS GOMES
VEREADOR KASKATA

JUSTIFICATIVA

Conforme Regulamento do Transporte Interestadual - ANTT (Decreto Federal n. 2521/98) fica isenta de pagamento, desde que não ocupe poltrona, a criança com até 05 anos, 11 meses e 29 dias de idade, porém, para elas terem acesso aos ônibus, trens ou metrô são obrigadas a passar por debaixo ou por cima das catracas que controlam o fluxo de passageiros.

Alameda Wagih Salles Nemer, 200 - Centro Comercial de Barueri - Centro - Barueri - Cep 06401-134

Fone: (11) 4199-7900 - Internet: www.camarabarueri.sp.gov.br - E-mail: contato@camarabarueri.sp.gov.br

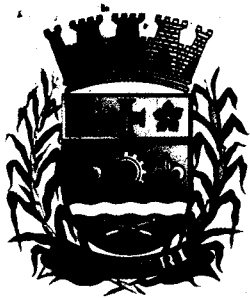


Retirado a pedido do autor.
A DL para arquivar.
Em 04/02/2015
Presidente

Retirado a pedido do autor.
A DL para arquivar.
Em 10/02/2015
Presidente

Retirado a pedido do autor.
A DL para arquivar.
Em 10/02/2015
Presidente

Câmara Municipal de Barueri
Protocolo nº 000175
Livro nº -
Barueri - 06/02/15
10/14/9 - 205



Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

ISO 9001
ISO 14001
SA 8000

Parlamento 26 de Março

Fls: N°	02
Proc: N°	077/15

Ao submetê-las a passar por debaixo ou por cima da catraca os pais estão forçando elas a violarem uma regra, discriminando-a dos demais adultos, submetendo a humilhações e muitas vezes sujando suas roupas.

Com a implementação do BILHETE CRIANÇA CIDADÃ, todas terão suas identificações no cartão, passarão pelas catracas de maneira digna, mantendo suas isenções, permitirá que haja controle do fluxo de crianças e possibilitará planejamento de políticas públicas, **acabará com a humilhação das crianças que já adquiriram noções de seu corpo**, estimulará o cumprimento das regras de condutas sociais e igualará seus direitos de cidadania.

Assim que terminar a isenção ao completar 6 (seis) anos, poderá continuar utilizando o Bilhete apenas efetuando carga para o pagamento da passagem.

Diante do exposto, apelo aos nobres pares e do Chefe do Executivo, apoio na tentativa de aprovação deste Projeto de Lei que será de muita importância a todas as crianças do município.

